



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



LEI MUNICIPAL Nº 605 DE 2016.

“Modifica a redação do Artigo 4º, inciso I e II, artigo 7º e artigo 9º da Lei nº 359 de 2009.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 4º da Lei 359/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Seropédica, o CONMAS será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade, a saber:

I- 06 (seis) Representantes dos Poderes Públicos, sendo: 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal e 02 (dois) Representantes do Poder Federal, quais sejam: 01 membro pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e 01 membro da FLONA;

II- 06 (seis) Representantes da Sociedade atuante no Município, sendo: 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada, 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), 01 (um) representante do grupo de Produtores do Município de Seropédica, 01 (um) representante da Associação Empresarial do Município de Seropédica e 01 (um) representante da EMBRAPA.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



Art. 2º. - O Artigo 7º da Lei 359/2009 terá a seguinte redação:

Art. 7º- Os representantes indicados à compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente, em sua primeira reunião, se reunirão sob a presidência do membro mais velho para eleição do Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que serão eleitos por maioria absoluta dos membros que compõem o conselho.

Parágrafo único- O mandato do Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário será coincidente ao mandato do Conselho.

Art. 3º- O Artigo 9º da Lei 359/2009 terá a seguinte redação:

Art.9º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias, convocado por seu Presidente com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante edital, na forma da lei, por correspondência registrada ou correio eletrônico (e-mail).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se o mandato em vigência do CONMAS, aplicando-se seus efeitos para o próximo mandato.

Autor: Vereador Edvaldo Barbosa Fernandes. (Ball da Farmácia)

Alcir Fernando Pinheiro
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
ED.: 1584 DE: 08/03/16
JORNAL: Atual
PÁGINA: A-13